Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-130/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60662/2011
PROTOCOLO	**:**	1109225
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 12876/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 22 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 12876/2008, como CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do artigo 76, II da Lei Complementar n. 048/90;

2 – pela aplicação de multa regimental à Autoridade Responsável, à época, como ordenadora de despesas, Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, no valor de 20 (vinte) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso VIII, do Regimento Interno TC/MS concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com espeque no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente/Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba